



Processo TC nº 00.070/18

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Denúncia formulada pelo Sr. Rodrigo Motta de Almeida, acerca de supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando o provimento de vagas nos níveis médio, técnico e superior na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 HORAS – Porte II – Dinamérica – aberto através do Edital nº 001/2017/PMCG/SMS.

Após análise da documentação pertinente, apresentação de defesa e manifestação do Ministério Público de Contas, a Eg. Primeira Câmara desta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC1 TC nº 851/2021 decidiu:

- Conhecer da DENÚNCIA e julgá-la procedente.
- Aplicar ao Sr. Romero Rodrigues Veiga, Ex-Prefeito Municipal de Campina Grande, MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (53,99 UFR-PB), nos termos previstos no art. 56, II, da LOTC/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual.

Os fatos que suscitaram a procedência da denúncia foram:

1. *A ausência de fundamentação para a utilização do Processo Seletivo Simplificado, posto que a aproximadamente 05 (cinco) anos o município já havia recebido as verbas para a consecução da obra, e, portanto, deveria ter procedido com a abertura de Concurso Público em detrimento do Processo Seletivo Simplificado.*
2. *O exíguo prazo para inscrições e o reflexo deste fato na competitividade entre os candidatos.*
3. *A ofensa aos princípios da razoabilidade, legalidade, eficiência e moralidade, em razão do fato da entrevista prevista no edital conter força eliminatória, ante seu caráter subjetivista.*

Inconformado, o Sr. Romero Rodrigues Veiga interpôs recurso de reconsideração tentando reverter à decisão prolatada, acostando para tanto os documentos de nrs. 61974/21 e 61979/21.

Ao examinar essa documentação, a Auditoria verificou que os argumentos apresentados são idênticos aos que constam nas defesas às fls. 175/177 e 294/296, já analisadas quando do relatório de defesa.

Instado a se manifestar, o MPJTCE, por meio do Procurador Manoel A D S Neto, emitiu o Parecer nº 2151/21 secundando o entendimento do Órgão Técnico em sua totalidade, fazendo uso da fundamentação per relationem ou aliunde, no sentido de opinar pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pela manutenção, NA INTEGRALIDADE, da decisão combatida no Acórdão AC1 – TC – 00851/21.

É o Relatório e ouve a notificação dos interessados para a presente Sessão.

VOTO

O interessado interpôs recurso no prazo e forma legais. No mérito constatou-se que os argumentos apresentados não elidem as falhas apontadas inicialmente. Assim, em harmonia com a Auditoria e com o *Parquet* de Contas, Voto para que os membros da Primeira Câmara desta Corte **CONHEÇAM** do **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e, no mérito, **NEGUEM-LHE** provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 851/2021.

É o Voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 00.070/18

Objeto: Recurso de Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Responsável: Romero Rodrigues Veiga (ex-gestor)

Patrono/Procurador: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Recurso de Reconsideração. Pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento.

ACÓRDÃO AC1 TC Nº 0625 / 2022

Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Romero Rodrigues Veiga (ex-Prefeito do município de Campina Grande), contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no **ACÓRDÃO AC1 TC nº 851/2021**, emitido por ocasião da análise da Denúncia formulada pelo Sr. Rodrigo Motta de Almeida, acerca de supostas irregularidades no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando o provimento de vagas nos níveis médio, técnico e superior na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 HORAS – Porte II – Dinâmica – aberto através do Edital nº 001/2017/PMCG/SMS, **acordam** os Conselheiros integrantes da *Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **conhecer** do presente **recurso** e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 851/2021.

Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Maio de 2022 às 10:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 11:00



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO